

CONTRATO Nº 064/2023

Termo de Contrato celebrado entre A SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO** е **ELETROFRESA** ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS HORAS MUNCK. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Avenida JK, 132 - CEP 68.540-000 – Centro - Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.037/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ, brasileiro, Casado, CPF 503.146.706-10, residente na Rua II n.º 210 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia – PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELETROFRESA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.407.509/0001-89 sediada na Av. Gov. Fernando Guilhon, nº 873, Centro, neste ato representada por seu representante o Sr. Shelson Antônio de Araújo Pinto, brasileiro, divorciado, engenheiro civil comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.668.342-34, Carteira de Identidade nº 3897263- SSP/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e contratados entre si a prestação de serviços LOCAÇÃO de caminhão Munck, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MUNCK, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, conforme itens respectivos;

1.

ITEM (UND	QUAN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 H	IORA	500	CAMINHÃO TRUCADO MECÂNICO OPERACIONAL, COM SAPATAS DE ESTABILIZAÇÃO, CAPACIDADE 6 (SEIS) TONELADAS, COM COMBUSTÍVEL E OPERADOR DE MÁQUINAS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DIVERSOS. OBS: O veículo automotor deve ter as seguintes características: Caminhão cujo ano de fabricação seja a partir de 2011.	R\$ 370,00	R\$ 185.000,00





> Motor 06 cilindros.
 Motor com potência aproximado de 250 cavalos.
 Capacidade de carga bruta de total aproximada de 12.900 Quilos.
> Com direção hidráulica.
Sistema de injeção eletrônico.
Com sistema de freio hidráulico.
> Duas sapatas estabilizadora.
 Com MUNCK lança longa com alcance mínimo de 13 metros e capacidade mínima de 06 toneladas.
Com cesta aérea removível aérea isolada com alcance de mínimo 13 metros de altura com acionamento por sistema hidráulico com comando simples na base, com capacidade de carga na cesta mínima de 130 quilos, capacidade de giro de 360° de fácil instalação e remoção.
≻ Carroceria tipo caçamba basculante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 2.1.1 A O veículo automotor deverá estar em excelente estado de Conservação, com toda a Documentação Regular e deverá estar em nome da CONTRATADA, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra e venda ou de Locação firmado pela Licitante.
- 2.1.2 A Contratação dos Serviços será por HORA, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante; o veículo deverá estar à disposição quando solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado enquanto durante a vigência do contrato.

A B:



- 2.1.3 O condutor do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.1.4 A manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos instalados será responsabilidade exclusiva e absoluta da CONTRATADA, assim como todos os custos com óleos lubrificantes, filtros, pneus, peças de reposição, serviços de mecânica, elétrica e demais despesas vinculadas ao veículo.
- 2.1.5 A CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor (motorista) deverá ser compatível com o veículo a ser conduzido ou superior, e durante o período do contrato devera estar em dia (NÃO VENCIDA).
- 2.1.6 O motorista (condutor) deverá ter disponibilidade integral, qualificado e especializado para efetuar todos os serviços, pertinente às operações do Caminhão, não apresentar ao serviço com efeito de álcool ou qualquer outra substância, que venha interferir na sua coordenação.
- 2.1.7 CONTRATADA deverá fornecer o veículo com documentação CRLV Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo quitado, ou nota fiscal quando for o caso sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configuração similar, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condições de rodagem do veículo contratado.
- 2.1.8 No caso da CONTRATADA não atender às exigências apresentadas ou não tiver disponível o veículo ofertado em proposta, logo da assinatura do contrato, implicará em sumário distrato, tendo a CONTRATANTE a prerrogativa de convocar a próxima empresa classificada, que estará sujeita ao mesmo processo.
- 2.1.9 A CONTRATADA terá um prazo de 24h, para substituição ou manutenção imediata do veículo contratado por outro veículo modelo e/ou configuração similar.
- 2.1.10 O veículo automotor deverá ser livre de quilometragem, ou seja, sem qualquer tipo de limitação préestabelecida.
- 2.1.11 O veículo deverá estar de acordo com as normas do Departamento Municipal de Transito DMTRAN.
- 2.1.12 A prestação de serviços firmados em contrato não poderá ser terceirizado.
 - 2.2 SUPORTE TÉCNICO.
- 2.2.1 A CONTRATANTE dará assistência técnica à CONTRATADA durante todo o período de vigência do contrato, ou seja, a partir da assinatura do contrato até 29 de Dezembro de 2023.
 - 2.3 DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS.
- 2.3.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA o consumo do combustível.
- 2.3.2 É vedada a CONTRATANTE a aquisição/fornecimento de combustível, peças, acessórios, óleos lubrificantes, graxos, prestação de serviços mecânicos em geral, a ser utilizado nas atividades de deslocamentos inerentes a este contrato.
- 2.3.3 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento do combustível a ser utilizado nas atividades de deslocamentos inerentes a este contrato.

\$ 3:5



2.3.4 O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será o Sr. Francisco de Assis Pereira da Silva, matricula: 15310 e suplente Sr. Reginaldo Lima de Oliveira, matricula: 15312, designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Termo de Referência:
- 3.1.1. Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano obriga-se a:
- 3.1.2. Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital;
- 3.1.3. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para realizar os serviços licitados referentes ao objeto, quando necessário;
- 3.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 3.1.5. Assegurar-se das boas condições dos serviços licitados, verificando sempre a sua qualidade;
- 3.1.6. Fiscalizar, através do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos serviços licitados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, não deva ser interrompida:
- 3.1.7. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços licitados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 3.1.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

3.2. A CONTRATADA além da disponibilização do veículo objeto do contrato obriga-se à:

- 3.2.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- 3.2.3. O motorista em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizado, e, sempre que ocorrer falta do mesmo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.
- 3.2.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelo veículo, nas formas legais, quanto à quitações de licenciamento de veículo, sinistros.
- 3.2.5. Fornecer o objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas.
- 3.2.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

\$ 8:.



3.2.7. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.
- 4.2A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 4.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 4.3 O presente contrato tem o valor global de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência contratual é a partir da data da assinatura até 29 de Dezembro de 2023 ou o termino da garantia dos Serviços Locação de Caminhão, Maquinas/Equipamentos pelo **contratado**, que terá garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade pregão, conforme o estabelecido na Lei 10.520/2002 c/c a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

8.1. Ao(s) Licitante(s)poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II Multas nos seguintes casos e percentuais:

\$ 8:.



- a) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta:
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.
- g) III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:
- a) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até
 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;
- IV Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002:
- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

\$ 8:



- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 8.1.1. Para os fins do item 8.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 8.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 8.5. A sanção prevista no item V do item 8.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NOMA - DA RESCISÃO

9.10 Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93; amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

- 9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

\$ 83:



10.1. O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Araguaia - PA, 30 de Junho de 2023.

Genebaldo Barbosa Queiraz Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Portaria nº 006/2021

Secretaria Municipal de Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano Gestor Sr. Genebaldo Barbosa de Queiroz CONTRATANTE

ELETROFRESA ENGENHARIA
E COMERCIO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 02.407.509/0001-89 EMPRESA CONTRATADA

Testemunha Testemunha